



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 027/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

**Autoriza Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de acordo com a Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020 e dá outras disposições.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a realizar Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID- 19 aos servidores que trabalhem na Secretaria de Saúde, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública.

**Art. 2º** A Gratificação Extraordinária poderá ser concedida aos profissionais em geral que trabalhem na linha de frente do combate ao Covid 19, que prestam serviços nas UBS, ESF, NASF, Vigilância Sanitária e Ambiental, ficando desde já autorizadas até 31/12/2021.

**Art. 3º** O valor de Gratificação referente ao mês de agosto de 2021 corresponderá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e os demais meses caso seja



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

realizada diante da possível existência de que haja créditos de recursos financeiros vinculados ao COVID-19, terão os valores ajustados via Decreto do Poder Executivo..

**Art. 4º** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão de ajuda do governo federal de acordo com a Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10/08/2021, revogados as disposições em contrário em especial a Lei n. 659/2020.

GLEYDSON DELFINO FERREIRA

**PREFEITO**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde dentro da disponibilidade financeira do Poder Executivo, que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população.

Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, dentistas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

auxiliares e outros) estão em uma jornada estressante a mais de um ano e se faz necessário todo incentivo possível, seja através de estrutura para o trabalho, bem como com incentivo financeiro.

Nesse sentido, nada mais justo de que o município melhore a condição material desses profissionais, buscando reconhecer os servidores que estão empenhando ao máximo e possuem a essencial missão de cuidar da vida dos nossos cidadãos de Ubaporanga.

Para tanto, o projeto autoriza o governo municipal fazer o repasse do incentivo aos profissionais de saúde de nosso município.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

**GLEYDSON DELFINO FERREIRA**  
PREFEITO

**Nossa referencia Oficio. n. \_\_\_\_\_2021.**

**Ubaporanga, MG, 06 de Agosto de 2.021.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga**

**Fernando Valeriano da Silva**



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**Ubaporanga-MG**

**Excelentíssimo Senhor,**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei em anexo.

Para melhor análise das propostas encaminhamos a justificativa necessária, e que seja a proposta, discutida e ao final aprovada pelos ilustres Vereadores, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**GLEYDSON DELFINO FERREIRA**

Prefeito